

DECLARACIONAL, que a presente Lei estabelece

fixada no mural de publicações no período

01/13/16 à 15/13/16

de acordo com o Art. 93 da Lei orgânica do Município.

**LEI Nº 2370, DE 01 DE MARÇO DE 2016**

Estabelece a Revisão Geral Anual nos vencimentos, proventos e Salários dos Servidores do quadro efetivo e detentores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º A presente Lei trata da Revisão Geral Anual, prevista no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Provedimento Efetivo, Magistério Municipal, passam a ter os seguintes valores, respeitando os índices previstos no Plano de Carreira dos mesmos:

§1º Os índices estão corrigidos segundo a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) considerando o período de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015.

MAGISTÉRIO MUNICIPAL - 2016 - 10,9612%						
NÍVEL/CLASSE	A	B	C	D	E	F
1	839,05	880,94	922,90	964,89	1.006,80	1.048,78
2	1.258,50	1.321,42	1.384,41	1.447,31	1.510,25	1.573,18
3	1.342,46	1.409,56	1.476,67	1.518,62	1.610,92	1.678,02
4	1.426,30	1.468,30	1.568,94	1.640,28	1.711,61	1.782,93
LEIGOS	830,55	872,10	915,72	960,87	1.009,50	1.059,99
CURTA	1.048,78	1.101,22	1.156,23	1.214,01	1.274,73	1.338,48

§2º O vencimento básico do quadro de provimento efetivo, Magistério, é considerado o Nível "1", Classe "A", do quadro de salários previsto no caput do art. 2º da presente Lei.

Art. 3º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Provedimento Efetivo, terão os seguintes valores, respeitando os índices previstos no Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO - 2016 - 10,9612 %							
NÍVEL/CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	Extinto						
2	751,77	826,93	902,14	977,28	1.052,49	1.127,66	1.202,84
3	841,95	926,16	1.010,75	1.094,56	1.178,72	1.262,95	1.347,17
4	943,01	1.037,29	1.131,61	1.225,90	1.320,24	1.414,50	1.508,78
5	1.056,14	1.161,78	1.267,42	1.373,04	1.478,66	1.584,26	1.689,92
6	1.182,93	1.301,18	1.419,47	1.537,78	1.656,07	1.774,38	1.892,69
7	1.324,87	1.457,34	1.589,82	1.722,31	1.854,83	1.987,30	2.119,81
8	1.483,85	1.632,22	1.780,59	1.928,99	2.077,38	2.225,75	2.374,16
9	1.661,87	1.828,12	1.994,32	2.160,48	2.326,68	2.492,85	2.659,07
10	1.861,34	2.047,45	2.233,63	2.419,73	2.605,87	2.792,02	2.978,15
11	2.084,68	2.293,17	2.501,65	2.710,12	2.918,55	3.127,04	3.335,50





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

12	2.334,91	2.568,34	2.801,82	3.035,35	3.268,83	3.502,29	3.735,81
13	2.616,09	2.876,59	3.138,03	3.399,56	3.661,09	3.922,56	4.184,10
14	2.928,86	3.221,76	3.514,60	3.807,52	4.100,41	4.393,27	4.686,20
15	3.280,32	3.608,79	3.936,39	4.264,43	4.592,46	4.920,20	5.248,54
16	3.673,94	4.041,35	4.408,75	4.776,15	5.143,54	5.510,90	5.878,31
17	4.114,81	4.526,31	4.937,81	5.349,28	5.760,76	6.172,23	6.583,71
18	4.608,59	5.069,48	5.530,34	5.991,19	6.452,05	6.912,89	7.373,75
19	5.161,62	5.677,81	6.193,98	6.710,57	7.226,30	7.742,42	8.258,62
20	5.781,02	6.359,14	6.937,25	7.515,35	8.093,45	8.671,52	9.249,64
21	6.474,73	7.122,24	7.769,73	8.417,20	9.064,67	9.712,11	10.359,61
22	7.251,71	7.976,90	8.702,08	9.427,25	10.152,43	10.877,55	11.246,15
23	8.121,92	8.934,14	9.746,33	10.558,53	11.370,72	12.182,85	12.995,07
24	9.096,54	10.006,25	10.915,90	11.825,56	12.735,20	13.644,80	14.554,49
25	10.188,13	11.206,99	12.225,81	13.244,62	14.263,44	15.282,17	16.301,03
26	11.410,71	12.551,83	13.692,90	14.833,97	15.975,05	17.116,03	18.257,15

Art. 4<sup>o</sup> Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, terão os seguintes valores, de acordo com o Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

CARGO EM COMISSÃO - 2016 - 10,9612%	
PADRÃO	VENCIMENTO
1	671,23
2	815,52
3	990,88
4	1.203,92
5	1.462,73
6	1.777,21
7	2.159,32
8	2.623,60
9	3.187,69
10	3.873,01
11	4.705,74
12	EXTINTO

Art. 5<sup>o</sup> Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2016.

  
SILVANA BEN SALBEGO  
PREFEITA

Manoel Viana, 01 de março de 2016.

Registre-se e Publique-se

  
Aluísio Gomes Pivoto

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420  
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei apresentar a esta colenda casa legislativa para apreciação e aprovação do índice de Revisão Geral Anual, conforme determina o Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, que por força de Leis, sendo repassado o índice de 10,9612 % (dez virgula noventa e seis por cento).

A mesma tem previsão orçamentária constante da Lei nº 2351 de 10 de dezembro de 2015 (LOA/2016), portanto dispensa o cálculo de impacto orçamentário e financeiro.

Solicitamos aos Nobres Vereadores especial atenção ao Projeto, especialmente porque se trata de melhoria salarial do quadro de servidores, quanto à revisão salarial anual prevista no art. 37 da CF.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 01 de março de 2016.



**SILVANA BEN SALBEGO**  
**PREFEITA**

